



GREENTECH ENGENHARIA LTDA

São Luis, 17 de agosto de 2015

À

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência 003/2015

Ass.: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Srs.:

GREENTECH ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNP sob o nº 12.148.810/0001-70, situada à Rua Implantada, nº9, Alphaville Araçagi, São José de Ribamar, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Disponibilização das planilhas de composição de preços unitários.

Não foram disponibilizadas as planilhas de composição de preços unitários, que são exigidas, por que são parte integrante do projeto Básico, tanto pela Lei 8666/93, quanto pela Sumula nº 258 do TCU, conforme abaixo:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.



GREENTECH ENGENHARIA LTDA

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; “

SÚMULA Nº 258

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.

Quando serão fornecidas estas composições preços unitários ?

2) Objeto da Concorrência

Transcrevemos o constante no edital :

1. DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Implantação de Infraestruturas de: Cabeamento Estruturado para Rede de Dados, Telefonia e Segurança Eletrônica (CFTV e Controle de Acesso), Rede Elétrica Dedicada a TI, Infraestrutura e Solução Integrada de Vídeo Monitoramento IP, Controle de Acesso, Detecção e Alarme de Incêndio e Sonorização Ambiente/Emergência, além de Sistema de Combate Automático de Incêndio em Data Center e Soluções de Sonorização e Projeção para o Auditório e Colegiado, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios e mão de obra, para atender às necessidades do novo prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ-MA), conforme as especificações e detalhamentos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo 4419AD/2015, partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

Em nossa opinião, não se trata de SERVIÇOS , mas sim de FORNECIMENTO.
A PGJ-MA está adquirindo os seguintes produtos:

- sistema de cabeamento estruturado
- sistema de rede elétrica estabilizada



GREENTECH ENGENHARIA LTDA

- sistema de infraestrutura de data Center
- sistema de controle de acesso
- sistema de detecção e alarme de incêndio
- sistema de combate a incêndio
- sistema de sonorização.

Trata-se, portanto, de aquisição de produtos, não de serviços . Os serviços estão embutidos nos produtos. Logo o tributo a ser cobrado é o ICMS e não o ISS.

Está correto o nosso entendimento?

No aguardo de um vosso pronunciamento, somos mui respeitosamente.

Atenciosamente

Reinaldo Fernandes
Gerente